



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Piraí

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 01061/2016

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº. 015/2015

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1101.10.301.0010.2468.010202.33903900
1101.10.301.0010.2468.011405.33903900
1101.10.304.0010.2320.011407.33903900
1101.10.305.0010.2310.011407.33903900

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº.73, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **14:30 horas do dia 31/05/2016**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção, para todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.





CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº.123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – O licitante apresentará a sua proposta com 02 (duas) casas decimais, conforme o anexo V do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do preço unitário, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro;
- b) Indicação de marca das impressoras oferecidas para a locação, e das especificações claras e detalhadas, quando for o caso.
- c) Prospecto(s), folder(s) das impressoras oferecidas para a locação, em língua portuguesa.
- d) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.





e) Todos os equipamentos e o sistema deverão estar totalmente instalados, testados e funcionando em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

f) Declaração que a(s) licitante(s) vencedora(s) fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca igual ao que está sendo retirado após notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, sem ônus para a Secretaria de Saúde, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

g) Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;

4.4 - O preço estimado desta licitação é de **R\$ 141.435,96 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

4.5 - O preço global constantes do anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada proposta que apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

4.6 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2016
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.





5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.





5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.3.2 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.4.1 - Apresentar 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 015/2016
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.





6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.





CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Piraí.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor (es) beneficiário (s) será(ão) convocado (s) pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula 14 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

11.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

11.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.





11.5 Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

11.6 Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.7 A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

11.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

11.9 O quantitativo mensal de cópias terá efeito cumulativo a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.10 Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia anual, correspondente a 648.000 (seiscentos e quarenta e oito) mil cópias, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

11.11 Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

12.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





CLÁUSULA 13 – REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

14.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

14.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Contratada obrigam-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.





CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

16.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail compras.saudepirai@yahoo.com.br

16.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta do Contrato.
- VII – Recibo de Retirada de edital.

17.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

17.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.





17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 13 de maio de 2016.

Monique Lima Baião
Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de impressoras faz-se necessária devido ao grande número de impressões de documentos internos, a serem utilizadas nos diversos ambientes administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde.

Ressalta-se que os serviços de impressão, são imprescindíveis para os diversos trabalhos realizados administrativamente e prestados à população pelos Setores administrativos, consultórios médicos, laboratório, farmácia, unidades de pronto atendimento, atenção domiciliar e psicossocial: com a emissão de relatórios administrativos / gerencial, atestados médicos, resultados de exames, marcação de consultas e outros.

2- OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE 108 (Cento e Oito) IMPRESSORAS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde. O serviço inclui o fornecimento de impressoras com tecnologia Laser Monocromáticas e seus acessórios, suprimentos, insumos / consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica / manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças e componentes), software de gerenciamento de impressões / cópias bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços exceto papel.

2.2 - RELAÇÃO DOS SETORES / UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADES	
1	Secretaria Municipal de Saúde
	TI
	Administração
	Protocolo
	Compras
	Coordenação FMS
	Tesouraria
	Contabilidade
	Complexo Regulador
	Recursos Humanos
	Planejamento
	Gabinete
	Almoxarifado
	Arquivo
	Controle de Viaturas





	Conselho Municipal de Saúde
	Recepção
	Ouvidoria
	Perícia Médica
2	Farmácia Central
3	Vigilância em Saúde
4	Laboratório Central
5	Estabelecimento de Saúde da Família de Ribeirão das Lajes
6	Estabelecimento de Saúde da Família de Caiçaras
7	Estabelecimento de Saúde da Família de Cacaria
8	Estabelecimento de Saúde da Família de Serra do Matoso
9	Estabelecimento de Saúde da Família de Casa Amarela
10	Estabelecimento de Saúde da Família de Ponte das Laranjeiras
11	Estabelecimento de Saúde da Família de Rosa Machado
12	Posto Avançado de Sanatório da Serra
13	Estabelecimento de Saúde da Família de Santanésia
14	Posto Avançado da Família da Fazendinha
15	Estabelecimento de Saúde da Família da Jaqueira
16	Estabelecimento de Saúde da Família do Varjão
17	Estabelecimento de Saúde da Família de Piraí
18	Centro de Saúde de Arrozal
19	Centro de Fisioterapia de Arrozal
20	Centro de Especialidades Médicas de Piraí
21	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
22	Unidade de Pronto Atendimento 24h Arrozal
23	CAPS
24	S.A.D. - Serviço de Atendimento Domiciliar

3- DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

3.2 - Dos Prazos para Instalação - O prazo para instalação do objeto deste termo de referência é de 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4- DO O REAJUSTE

O valor da presente locação poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).





5- DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Item	Especificação Mínima	Qtd. Equipamento	Franquia Mensal Compartilhada
01	Tecnologia de impressão: Laser; Capacidade de saída de papel padrão: 150 folhas; Velocidade de Impressão: Até 42 ppm; Resolução de impressão (máxima): Até 1200 x 1200 dpi; Duplex (frente e verso): Automático Padrão; Ciclo máximo de trabalho: Até 100.000 páginas; Tempo de impressão para a primeira: Até 8.5 segundos; Interfaces: USB v2.0, Ethernet 10/100 (rede cabeada), Suporte protocolos TCP/IP;	108	54.000

Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre todos os equipamentos utilizados, para compensação de impressões entre os equipamentos.

6- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A empresa contratada fornecerá serviço de Impressão sendo os equipamentos locados (novos e 1º uso) em Regime de Comodato. Atenderá as quantidades e configurações mínimas exigidas.

6.2 - Controle das impressões feita através software com aplicação baseada em web, para monitorar, reportar dados e administrar impressoras.

6.2.1 - Gestão Inteligente: gerenciamento do status de todas as impressoras em tempo real; controle do volume de impressão por equipamento; relatórios personalizados de produtividade dos equipamentos.

6.2.2 - Otimização logística: controle de consumíveis com relatórios de durabilidade e programação de troca.

6.2.3 - Monitoração ativa: alertas por e-mail de situações de nível reduzido de consumíveis ou erro nos dispositivos, além de agendamento de manutenção preventiva.

7- DOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

7.1 - Fornecimento em Regime de Comodato de 108 (Cento e Oito) Impressoras Laser Monocromáticas.

7.2 - A manutenção das impressoras, fica sendo obrigação da contratada, que fornecerá os tonners ao custo global da franquia de cópias.

7.3 - Disponibilização de outras impressoras conforme a demanda.

7.4 - Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de suprimentos, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - Previsão de estoque mínimo para 1 (um) mês de suprimentos por equipamento, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos.





8- DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

8.1 - Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.2 - A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de funcionamento da Secretaria, ou seja das 08:00/12:00hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.3 - Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 - As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

8.5 - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6 - A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7 - A Contratada deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 - Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

8.9 - A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo do contratado.

9- DA GARANTIA

9.1 - A Contratada deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

9.2 - Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

10- DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1- Os equipamentos (novos e 1º uso) serão em Regime de Comodato e deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente instalados por sua própria equipe técnica.





10.2- A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos

10.3- A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá ao contratante.

10.4- O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 20 (vinte) dias úteis após homologação do certame

10.5- Entrega única.

11- PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

11.1 - O prazo de execução do serviço prestado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses. O reajuste dos preços do serviços prestado, será após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medido pela variação anual do IGP-M -Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no segundo mês anterior à data de vigência do reajuste, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

12- LOCAIS DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro - Pirai / RJ - CEP: 27.175-000

13- DO EQUIPAMENTO:

13.1- Especificações mínimas:

Capacidade de saída de papel padrão: 150 folhas;
Tecnologia de impressão: Laser;
Velocidade de impressão: Até 42 ppm;
Resolução de impressão (máxima): Até 1200 x 1200 dpi;
Duplex (frente e verso): Automático Padrão;
Capacidade da bandeja de papel: 500 folhas;
Interfaces: USB v2.0, Ethernet 10/100 (rede cabeada), Suporte protocolos TCP/IP;
Drives Compatíveis: Windows®7 (32 e 64 bits), Windows®8 (32 e 64 bits),
Windows® 8.1 (32 e 64 bits), Windows® 8.1 (32 e 64 bits),
Windows®Vista (32 e 64 bits), Linux; Mac® OS;
Emulações: PCL6, IBM®ProPrinter®, EPSON®FX;
Ciclo máximo de trabalho: Até 100.000 páginas;
Tempo de impressão para a primeira: Até 8.5 segundos;
Memória Padrão: 128MB
Visor de LCD: 1 linhas;
Processador: 400 MHz
Tamanho de papel: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5;
Gramatura de papel: Bandeja padrão = 60 a 105 g/m2;
Tipos de papel: Papel comum, envelopes, etiquetas, transparências, reciclado;





ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Locação de 108 impressoras com tecnologia laser monocromáticas e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), além de assistência técnica/manutenção com fornecimento das peças e componentes, software de gerenciamento de impressões bem como quaisquer outros elementos necessários prestação do serviço, exceto papel. Será adotado o sistema de franquia compartilhada entre todos os equipamentos utilizados, estimado em 54.000 cópias, para compensação de impressões entre os equipamentos, O controle das impressões deverá ser feita através de software com aplicação baseada na web para monitorar, reportar dados e administrar impressoras. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde. Em casos de necessidade de substituição de equipamentos a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 horas.	mês	12	R\$ 11.786,33	R\$ 141.435,96





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão nº.015/2016), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, **DECLARO**,
deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

RG nº.
Contratada





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2016.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 015/2016.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Locação de 108 impressoras com tecnologia laser monocromáticas e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), além de assistência técnica/manutenção com fornecimento das peças e componentes, software de gerenciamento de impressões bem como quaisquer outros elementos necessários prestação do serviço, exceto papel. Será adotado o sistema de franquia compartilhada entre todos os equipamentos utilizados, estimado em 54.000 cópias, para compensação de impressões entre os equipamentos, O controle das impressões deverá ser feita através de software com aplicação baseada na web para monitorar, reportar dados e administrar impressoras. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde. Em casos de necessidade de substituição de equipamentos a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 horas.	mês	12		

a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

b) Declaramos que todos os equipamentos e o sistema deverão estar totalmente instalados, testados e funcionando em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

c) Declaramos substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca igual ao que está sendo retirado após notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, sem ônus para a Secretaria de Saúde, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Declaramos inteira submissão aos preceitos legais, em vigor, especialmente da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e das cláusulas do Edital.

e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

f) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviço de locação de impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção preventiva e corretiva, para todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 015/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa _____.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai nº. 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº. _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.01061/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção, para todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como,





compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5 - Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.6 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7 A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

4.9 O quantitativo mensal de cópias terá efeito cumulativo a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.10 Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia anual, correspondente a 648.000 (seiscentos e quarenta e oito) mil cópias, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.





4.11 Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

5.2 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente





comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____





ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

